

Publicarem-se editais
para ciência dos interessa-
dos.

De acordo com a res.
do Supremo Tribunal
Regional Eleitoral, os editais
devem ser publicados em
os locais locais, à vista
de não estar circulando re-
gularmente o Diário da
Justiça.

Go., 17. 8. 65.

J. C. M. S.

PODER JUDICIARIO
JUSTICA ELEITORAL
GOIANIA - GOIAS

Fôlha de Goiás.
20/8/65,

EDITAL - 15/65

O Doutor Geraldo Majella F. Ferreira, Juiz Eleitoral da 1ª Zona de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos este Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nesta data, deu entrada no Protocolo deste Juízo, o pedido de registro das candidaturas IRIS RIZENDE MACHADO e GABRIEL ELIAS NETTO, respectivamente candidatos aos cargos de Prefeito e vice-Prefeito, pela legenda do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) Seccão de Goiás, Diretório Metropolitano de Goiânia, corrente neste Juízo Eleitoral, o prazo de dois (2) dias, a partir da publicação deste, para quaisquer impugnações articuladas por parte de candidatos ou Partidos políticos, nos termos do Art. 12 da Resolução 5.780, §§. 2.º e 3.º E, para que ninguém possa ignorância alegar, mandou o Juiz Eleitoral que se expedisse o presente Edital, que vai assinado por mim (Ilegível), Escrivão Eleitoral, que o datilografei, conferi e assino.

DADO E PASSADO nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965)

Geraldo Majella F. Ferreira
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
GOIANIA - (GO)